



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

Em: 05/06/2018

FOR CIRCULARIDADE

Câmara Municipal de Resende

15 de Maio de 2018

Data do Recebimento

Patricio da Silva

Secretário Legislativo

Matrícula 145 - CREA RJ 188049

REQUERIMENTO Nº: 033 – PRECEDENTE REGIMENTAL

AUTORIA: VEREADOR REGINALDO ENGENHEIRO PASSOS

Resende, 04 de Junho de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Resende

Eu, Reginaldo Paulo da Silva, vereador, de acordo com o art.251 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Resende apresento o seguinte requerimento escrito para que seja lido e votado pelo Plenário desta Câmara Municipal:

O artigo 251, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Resende, prevê que:

Art. 251. Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos vereadores.

Houve um intenso debate sobre a interpretação do art.32, inciso V do Regimento Interno, acerca da necessidade de realização de segundo escrutínio na eleição da mesa para o biênio 2019/2020, tendo em vista que haviam apenas duas chapas concorrentes.

Inicialmente, esclarecemos que a Redação do art.32 se originou na época em que a eleição para a mesa não era por chapas, mas sim por cargos na mesa, elegendo-se um vereador de cada vez, o que já aponta a necessidade de construir precedentes para sanar omissões no regramento da eleição.

O art.32, V do Regimento Interno prevê que:

V – realização de segundo escrutínio, com os Vereadores mais votados que tenham igual número de votos; persistindo o empate, prevalecerá o critério de assumir o mais idoso; (Redação alterada pela resolução nº 3734/2000).

Como se lê, a expressão “com os Vereadores mais votados que tenham igual número de votos” indica claramente que o segundo escrutínio se daria com exclusão dos vereadores, agora chapas, menos votados ficando para o segundo escrutínio somente os dois mais votados.

Assim, havendo apenas duas chapas concorrentes, caso ocorra empate, não se aplicaria o segundo escrutínio.

Tal entendimento também se torna evidente, porque repetir o escrutínio com as duas únicas chapas inscritas seria medida absolutamente desnecessária, posto que os votos se repetiriam e o empate persistiria.



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

Diferentemente da hipótese de três ou mais chapas, na qual os votantes das chapas que estariam excluídas do segundo escrutínio mudariam o resultado do primeiro escrutínio, demonstrando a necessidade e utilidade de mais uma rodada de votação.

Outra omissão a ser sanada diz respeito ao prazo para ser realizada o segundo escrutínio na hipótese de empate de duas chapas, quando três ou mais chapas se inscreveram na eleição da mesa.

Novamente, o art.32, inciso V do Regime Interno é omissivo, contudo pela leitura integral do art. 32; fica evidenciado que trata-se de um procedimento de eleição que tem diversos atos que o compõe.

O segundo escrutínio, é apenas um ato dentro do procedimento de eleição que deve ser realizado na mesma sessão ordinária designada para a eleição da mesa, tanto que no inciso I, do art.32, existe a determinação de verificação de quórum.

Já, no segundo escrutínio, não há previsão de verificação de quórum, o que demonstra a necessidade de ser realizada na mesma sessão ordinária.

Assim, para sanar a omissão no Regimento Interno, proponho que seja estabelecido precedente regimental nos seguintes termos:

"O SEGUNDO ESCRUTÍNIO, COMO CRITÉRIO PARA DESEMPATE NA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA SOMENTE SE APLICA NA HIPÓTESE DE HAVER TRÊS CHAPAS OU MAIS CONCORRENDO, HIPÓTESE EM QUE SOMENTE AS DUAS CHAPAS QUE OBTIVERAM MAIS VOTOS PARTICIPARÃO.

NA HIPÓTESE DE EMPATE NA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA COM APENAS DUAS CHAPAS CONCORRENDO, NÃO EXISTE RAZÃO PARA REALIZAÇÃO DE SEGUNDO ESCRUTÍNIO, DEVENDO SER APLICADO O CRITÉRIO DE DESEMPATE DO VEREADOR MAIS IDOSO, PREVISTO NO INCISO 5 DO ART.32, DO REGIMENTO INTERNO.

NO CASO DE EMPATE NA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA HAVENDO MAIS DE DUAS CHAPAS INSCRITAS, O SEGUNDO ESCRUTÍNIO, PREVISTO NO ART.32, INCISO V, DEVERÁ SER REALIZADO COM APENAS AS DUAS CHAPAS MAIS VOTADAS NA MESMA SESSÃO ORDINÁRIA OU, NÃO SENDO POSSÍVEL, NA SESSÃO ORDINÁRIA SEGUINTE."



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

Assim, requeiro que seja colocado em votação, nos termos do art.251, do Regimento Interno o presente requerimento de constituição de precedentes, para quem sendo aprovado pela maioria dos vereadores, seja cumprida a determinação do parágrafo único do art. 251 do Regimento Interno.

VEREADOR
Reginaldo Paulo da Silva
Engenheiro Passos
Mtr 444

REGINALDO PAULO DA SILVA
VEREADOR